

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2246/2018

DE 20/03/2018

D E C R E T O Nº 7 5 7 2

De 20 de março de 2018

Regulamenta o procedimento para a concessão de autorização de uso de espaços públicos de domínio do Município de Campo Mourão, assim compreendidos os passeios públicos, praças, parques e logradouros, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 123, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal nº 46, de 3 de dezembro de 1964, e alterações posteriores (Código de Posturas e Obras do Município de Campo Mourão);

Considerando as proibições relativas ao modo de utilização de espaço público e a adoção de medidas coibidoras de situações que podem caracterizar obstrução do mesmo;

Considerando os diversos eventos realizados periodicamente por entidades e particulares em espaços públicos, como passeios, praças, parques públicos e logradouros;

Considerando a necessidade de se regulamentar o uso desses espaços, de forma a observar o princípio da legalidade e isonomia.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para a concessão de autorização de uso de espaços públicos de domínio do Município de Campo Mourão, assim compreendidos os passeios públicos, praças, parques públicos e logradouros.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Geral de Governo, analisar os requerimentos e autorizar a utilização dos espaços públicos pretendidos para realização de eventos, obedecendo aos critérios constantes neste Decreto.

Art. 2º Somente poderão requerer o uso de espaços públicos as pessoas jurídicas regularmente constituídas e sem débitos junto ao Município, observados os seguintes requisitos:

I - a utilização de espaços públicos somente será permitida mediante pagamento de Preço Público para a Ocupação e para a Limpeza do local, conforme Tabelas constantes no Anexo I deste Decreto, com exceção dos seguintes eventos:

a) Que tenham natureza exclusivamente filantrópica ou aqueles sem finalidades lucrativas realizados ou promovidos por entidades assistenciais, filantrópicas ou associações comunitárias do Município, legalmente constituídos há mais de 01 (um) ano;

b) Que tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;

c) Que sejam promovidos e realizados por entidades educacionais de ensino regular sem fins lucrativos, clubes de serviços ou associações de classes legalmente constituídas há mais de 01 (um) ano;

d) Que sejam promovidos e realizados por entidades de saúde de ação regular sem fins lucrativos, de reconhecida ação no Município, legalmente constituídas há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Os Preços Públicos para a Ocupação e para a Limpeza do local serão apurados conforme a área ocupada pelo evento, considerando o espaço destinado à estrutura física mais o espaço de circulação de pessoas, se houver, conforme Tabelas do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto é considerado evento todos os acontecimentos organizados por especialistas, com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais, tais como: festas, shows, apresentações artísticas, exposições, jogos, feiras, carreatas, passeatas, caminhadas, circos e parques de diversões, entre outros.

Art. 4º A pessoa jurídica interessada na obtenção da autorização de uso do espaço público deverá solicitá-la à Administração Municipal por meio de requerimento protocolado junto à Divisão de Protocolo e Arquivo, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) da data pretendida para a realização do evento, devendo estar instruídos com os seguintes documentos:

I – Cópia do CNPJ da empresa ou entidade responsável pelo evento;

II – Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Certificado de MEI;

III – Cópia do RG e do CPF do representante legal;

IV – Certidão Negativa de Tributos Municipais da requerente;

V – Projeto Técnico demonstrando qual a área pretendida e o local a ser usado e de que forma será montada e desmontada a estrutura física, os equipamentos necessários para a realização do evento e a estimativa de público utilizada nos dimensionamentos.

Parágrafo único. O Projeto Técnico de que trata o inciso V deste artigo será substituído por Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal da requerente de que não serão instaladas estruturas específicas para a realização do evento ou que serão instaladas estruturas que dispensem análise prévia, aprovação e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 5º Para o uso de espaços até o limite de 9m² (nove metros quadrados), com a finalidade de distribuição de panfletos, divulgação de eventos, apresentações artísticas, culturais ou religiosas ou atividades assemelhadas, sendo vetada a comercialização de produtos, com duração de, no máximo, 1 (um) dia, a Coordenação Geral de Governo emitirá Autorização Especial, mediante requisição simplificada e sem ônus ao requerente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Coordenação Geral de Governo terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de protocolo do requerimento para deferir ou indeferir o pedido, podendo a requerente ser cientificada acerca da decisão por qualquer dos meios: telefone, e-mail ou pessoalmente.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja deferida, será firmado Termo de Autorização de Uso do Espaço Público, onde constará os direitos e deveres das partes.

Art. 7º A autorização de uso que exigir interrupção ou interdição de logradouros dependerá também de autorização da Secretaria do Planejamento e da Diretoria Municipal de Trânsito.

Art. 8º Poderá ser indeferido o pedido de autorização de uso de espaço público nos casos em que haja prejuízo ao erário ou que venha a afetar

interesses da coletividade ou descumpram normas aplicáveis aos referidos eventos, mesmo que a requerente tenha preenchido os requisitos constantes no artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo Único. A Coordenação Geral de Governo poderá solicitar apoio técnico e pareceres de outras Secretarias em caso de necessidade de esclarecimentos quanto a oportunidade e conveniência do deferimento de requerimento em análise.

Art. 9º A Coordenação Geral de Governo remeterá o processo para confirmação da emissão do Alvará Especial do evento, ficando a Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, a partir desse ato, responsável pela fiscalização do fiel cumprimento das autorizações concedidas, bem como do acompanhamento dos procedimentos de instalações e desinstalações das estruturas descritas no pedido inicial.

Art. 10. Sem prejuízo de outras exigências, são obrigações da requerente:

I – Providenciar a estrutura de suporte adequada à utilização requerida, tais como: banheiros, ambulância, água, energia, som, iluminação e outras que se fizerem imprescindíveis;

II – Restituir o local em perfeitas condições de uso pela população depois de encerrada o uso;

III – Arcar com as despesas correspondentes a eventuais danos verificados decorrentes da autorização de uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias do encerramento do uso, seja mediante ressarcimento de valor apurado pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Campo Mourão ou por execução própria, mediante anuência do Município;

IV – Promover a correta destinação do lixo comum, rejeitos diversos e materiais de descarte produzidos durante a realização do evento, em observância a legislação ambiental;

V – Fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei do Silêncio e outros diplomas legais de observância obrigatória.

Art. 11. Em caso de flagrante desvio de finalidade, a autorização de uso será cassada de imediato, devendo a Municipalidade, por meio de atuação da Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, adotar as medidas cabíveis, incluindo a determinação de interdição do evento e desocupação do espaço público,

independentemente de prévia notificação, conforme prerrogativas estabelecidas no Código de Posturas Municipais e no Código Tributário do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízos da aplicação das multas por infrações ao Código de Posturas Municipais e ao Código Tributário do Município, a requerente também arcará com o pagamento de multa pecuniária decorrente deste Decreto no valor correspondente a 600 UFCM's - Unidades Fiscais do Município de Campo Mourão, a título de penalidade imposta por qualquer descumprimento das cláusulas constantes no Termo de Autorização de Uso.

Art. 12. Os casos omissos serão devidamente analisados pela Procuradoria-Geral e Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria.

Art. 13. As disposições constantes neste Decreto não se aplicam aos eventos promovidos pelo Município ou que decorram de programas do Poder Público Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5.098, de 02 de dezembro de 2010.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de março de 2018

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELAS DE COBRANÇA

PREÇO PÚBLICO PARA LIMPEZA DO LOCAL

ESPAÇO OCUPADO	QUANTIDADE UFCM/m ²
Até 100 m ²	isento
Acima de 100 m ²	0,05

PREÇO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

LOCAL	QUANTIDADE UFCM/M ² /DIA
Praças São José e Getúlio Vargas	0,25
Parque de Exposições Getúlio Ferrari	0,15
Praças dos Bairros	0,15
Parque do Lago	0,15

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campo Mourão

A PESSOA JURÍDICA denominada _____

_____, por intermédio de seu Representante Legal, Senhor _____, infra-assinado, com sede na à _____, n° _____, bairro _____, na cidade _____ de _____, vem **REQUERER AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, nos termos do Decreto nº 7572, de 20 março de 2018, conforme abaixo discriminado.

CNPJ N°				
LEI MUNICIPAL DE UTILIDADE PÚBLICA N°				
DATAS DO EVENTO	INÍCIO		TÉRMINO	
HORÁRIOS DO EVENTO	INÍCIO		TÉRMINO	
DATAS DA INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA	INÍCIO		TÉRMINO	
HORÁRIOS DIÁRIOS DA INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA	INÍCIO		TÉRMINO	
DATAS DA DESINSTALAÇÃO DA ESTRUTURA	INÍCIO		TÉRMINO	
HORÁRIOS DIÁRIOS DA DESINSTALAÇÃO DA ESTRUTURA	INÍCIO		TÉRMINO	
COM PROJETO TÉCNICO (SE SIM, ANEXAR DOCUMENTOS E SE NÃO, ANEXAR O TERMO DE RESPONSABILIDADE)	SIM	()	NÃO	()
COM COBRANÇA DE INGRESSO	SIM	()	NÃO	()
COM FINS LUCRATIVOS	SIM	()	NÃO	()
PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	SIM	()	NÃO	()
COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E IMAGEM	SIM	()	NÃO	()
COM PRESENÇA DE MENORES	SIM	()	NÃO	()
COM UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS				
ESTIMATIVA DE PÚBLICO – POR DIA				

NOMES DAS ENTIDADES A SEREM BENEFICIADAS, SE HOUVER	
DESCRIÇÃO DO EVENTO E SUAS ATRAÇÕES	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PLEITEADO	

O presente requerimento deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do CNPJ;
- Cópia do RG e CPF do Representante Legal;
- Qualificação do Representante Legal;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Relação de endereços eletrônicos e telefônicos para contato com a Requerente.

Declaro estar ciente do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo deste requerimento, para a autoridade municipal proferir decisão ou dizer sobre a necessidade de complementação do pedido, conforme artigo 7º do Decreto nº 7572, de 20 de março de 2018.

Campo Mourão, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Requerente

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que me responsabilizo em providenciar as estruturas sanitárias provisórias e os recursos de segurança adequados ao evento ora requerido.

Campo Mourão, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Requerente

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a realização do evento será informada ao Corpo de Bombeiros, às Autoridades Policiais e outros órgãos, cuja comunicação e autorização sejam imprescindíveis, dada a natureza de cada evento.

Campo Mourão, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Requerente